



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

10 / 01 / 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, NA ASSESSORIA CONTÁBIL AO CIGIRS, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.808.466/001-25, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, - Centro, São Luís de Montes Belos - CEP 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL SS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.305.054/0001-30, com sua sede na Rua 138, Qd.52, L.05, Sala.02, Setor - Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-140; tendo como seu representante legal Sr. Vinicius Henrique Pires Alves, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade 4606498 - órgão expedidor DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.209.981-10, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018754/0-7; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, o que fazem nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 por inexigibilidade de licitação, cujo procedimento passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica Contábil, para prestação dos serviços contábeis de fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2020, emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;



CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4. - DA CONTRATANTE:

- 4.1) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.2) Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- 4.3) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 4.4) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

4.1 - DA CONTRATADA:

- 4.1.1) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 4.1.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- 4.1.6) Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2020;
- 4.1.7) Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro, emitir e/ou prestar declaração aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, quando se fizer necessário a boa prestação de contas quanto a questão contábil do CIGIRS e dentre outros;
- 4.1.8) Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2020;
- 4.1.9) Prestar ao Gestor do **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria contábil, emitindo pareceres em processos sobre matéria contábil e administrativa e dentre outros de interesse do CIGIRS;

4.2.0) No âmbito do **CIGIRS**, deve o(a) assessor(a) contábil responsável, zelar dentro de sua competência, no que for solicitado pelo Gestor e/ou Presidente, como também ser atento a:

a) No acompanhamento de contratos de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados com o CIGIRS, no que se refere à emissão de documento que certifica existir créditos suficientes para o pagamento da despesa com a contratação, como também verificar a dotação e elementos de despesa;

b) Acompanhar pessoalmente quando necessário as causas de interesse do CIGIRS perante o TCM-GO.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Diretor do CIGIRS, visando à satisfação plena e correta das necessidades do CIGIRS.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1) **PREÇO** - O valor global deste contrato é **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais);

6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensal, mediante Nota Fiscal, que será pago em cheque e/ou débito automático devidamente autorizado.

CLÁUSULA SETIMA = DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira 31 de dezembro de 2020;

CLÁUSULA OITAVA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1) **DA ALTERAÇÃO** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

8.2) **DA PRORROGAÇÃO** - O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2020**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

8.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.18.541.0001.2.001-3.1.90.34.00**

CLÁUSULA DECIMA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93;

10.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 03% (três por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou

recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo;

II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido caso haja negligencia e/ou irregularidades nos termos das cláusulas deste contrato, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, 08 de janeiro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Presidente do CIGIRS
Contratante

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA
CNPJ: 09.305.054/0001-30
Vinicius Henrique Pires Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: 033.266.603-67

CPF: 017.719.371-90